



**APOSTILAMENTO PARA CORREÇÃO DE TEXTO E INDICAÇÃO DE FISCAL**

**PROCESSO Nº 1173/14**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO  
AO CONTRATO Nº 430 DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS ENTRE A CAMARA MUNICIPAL DE  
PORTO ALEGRE E COMPANHIA DE  
PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO  
DE PORTO ALEGRE.

**CONTRATANTE:**

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
CNPJ: 89.522.437/0001-07

**CONTRATADO:**

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO  
ALEGRE  
CNPJ: 89.398.473/0001-00

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REDAÇÃO**

O contrato em tela tem como objeto a prestação de serviços de execução em produção do Sistema ERGON, manutenções evolutivas e suporte técnico.

Com base no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é a alteração do item 2.2, do item 16.3.1 e do item 16.3.2 do contrato em tela, corrigindo sua redação.

**Onde lê-se:**

*“2.2 Todos os Sistemas implantados nos equipamentos disponibilizados para a CÂMARA são produtos licenciados pela PROCEMPA junto aos seus fornecedores e colocados à disposição da CÂMARA para uso durante a vigência do Contrato. Fica a Câmara autorizada a reproduzir, exclusivamente para fins de treinamento de seu quadro de **pessoal, os manuais e documentação de propriedade da pessoal, os manuais e documentação de propriedade da PROCEMPA a serem disponibilizados, zelando pela restrição de divulgação pertinente.**”*

# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Av. José Loureiro da Silva, 255 - CEP 90013-901 - F. (51) 220-4100  
Setor de Contratos

---

## **Leia-se:**

"2.2 Todos os Sistemas implantados nos equipamentos disponibilizados para a CÂMARA são produtos licenciados pela PROCEMPA junto aos seus fornecedores e colocados à disposição da CÂMARA para uso durante a vigência do Contrato. Fica a Câmara autorizada a reproduzir, exclusivamente para fins de treinamento de seu quadro de pessoal, os manuais e documentação de propriedade da PROCEMPA a serem disponibilizados, zelando pela restrição de divulgação pertinente."

## **Onde lê-se:**

"16.3.1. nos casos definidos no subitem 7.2.2 acima: por 2 (dois) anos;

16.3.2. nos casos definidos no subitem 7.2.3 acima: por 1 (um) ano;"

## **Leia-se:**

"16.3.1. nos casos definidos no subitem 16.2.2 acima: por 2 (dois) anos;

16.3.2. nos casos definidos no subitem 16.2.3 acima: por 1 (um) ano;"

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO**

Fica indicada como fiscal do contrato a servidora **TATIANA CAROLINE MANICA SCHAPKE**, chefe da Seção de Folhas e Registros Financeiros.

## **CLAUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Porto Alegre, 18 de setembro de 2014

  
Econ. Albano Assis  
Diretor-Geral  
Câmara Municipal de Porto Alegre  
Matrícula 77.111.2  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**CONTRATANTE**